



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 048/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 825/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador WADIH MUTRAN, dispondo sobre a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões, nas marginais e avenidas, e dá outras providências.

A propositura dispõe, em seus artigos 1º e 2º, sobre a criação obrigatória dos citados corredores, determinando que a implantação do sistema caberá à Secretaria Municipal dos Transportes, através da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para iniciar o processo legislativo das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, notadamente as que disponham sobre transporte urbano e trânsito no âmbito do seu território, nos termos dos artigos 172, 173 e 179, I, da Carta Magna local.

Assim, o projeto tem condições de tramitar desde que substituída a expressão "torna obrigatório", constante do artigo 1º e seja suprimido o artigo 2º, que atribui a função de implantar o Sistema à Secretaria Municipal dos Transportes, a fim de evitar o vício de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF, e 6º, da LOM).

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto às considerações acima e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 825/96.

Dispõe sobre a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões, nas marginais e avenidas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam criados corredores expressos para ônibus e caminhões, nas marginais e avenidas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/04/97.

Wadih Mutran - Presidente

Maria Helena - Relator

Aurélio Nomura

Salim Curiati

Bruno Feder